

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL,
COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O
RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO
DE DOTZ S.A.**

entre

DOTZ S.A.

como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

e, ainda,

**NOVERDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S.A.,
CBSM – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES DE MARKETING S.A.,
ROBERTO SADDY CHADE,
ALEXANDRE SADDY CHADE**

como garantidores

datado de

21 de fevereiro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL
FIDEJUSSÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE
DISTRIBUIÇÃO, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DOTZ S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 2ª (segunda) Emissão de Dotz S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

Dotz S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), categoria A, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12995, 16º andar, Sala/Conjunto nº 1601 e 1602, parte, Espaço de Escritório WeWork nº 16W103 e 16W104, CEP 04578-911, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 18.174.270/0001-84, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35300453166, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

III. como fiadores, co-devedores solidários e principais pagadores, solidariamente entre si e com a Companhia:

NOVERDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12995, 16º andar, Sala/Conjunto nº 1601 e 1602, parte, Espaço de Escritório WeWork nº 16W103 e 16W104, CEP 04578-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.698.063/000169, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300484886, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("NoVerde");

CBSM – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES DE MARKETING S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12995, 16º andar, Sala/Conjunto nº 1601 e 1602, parte, Espaço de Escritório WeWork nº 16W103 e 16W104, CEP 04578-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.221.279/0001-97, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300359585, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("CBSM" e, em conjunto com a NoVerde, "Fiadores Pessoas Jurídicas", quando referidas coletivamente);

ROBERTO SADDY CHADE, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 13.022.033-4, expedida pela SSP/SP (conforme definido abaixo), inscrito no CPF (conforme definido abaixo) sob o n.º 153.585.888-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Taques Alvim, 392, Cidade Jardim, CEP 05671-030 ("Roberto");

ALEXANDRE SADDY CHADE, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, advogado, portador da cédula de identidade n.º 13.022.032-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 158.585.878-88, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 533, 17º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011 ("Alexandre", e, em conjunto com Roberto, "Fiadores Pessoas Físicas" e, em conjunto com os Fiadores Pessoas Jurídicas, "Fiadores", quando referidos coletivamente, e "Fiador", quando referidos individualmente); e

- IV. como cônjuge de Roberto, expressamente anuindo com a outorga da Fiança (conforme definido abaixo):

FERNANDA PEREIRA RODRIGUES CHADE, brasileira, casada em regime de comunhão total de bens com Roberto, portadora da cédula de identidade n.º 22378664, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 251.605.418-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Taques Alvim, 392, Cidade Jardim, CEP 05671-030,

as pessoas acima qualificadas, em conjunto, "Partes", quando referidas coletivamente, e "Parte", quando referidas individualmente;

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo).

"Afiliadas" significam, com relação a uma pessoa, as Controladoras, as Controladas e as Coligadas de uma pessoa, e as Sociedades sob Controle Comum com tal pessoa.

"Agente de Liquidação" significa Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Alienação Fiduciária – Novo FIDC" tem o significado previsto na Cláusula 4.7 abaixo.

"Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo.

"ANBIMA" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anúncio de Encerramento" significa o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

"Anúncio de Início" significa o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

"Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

"B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável.

"Banco Depositário" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Caixa" significa, com relação a uma pessoa, o somatório de "caixa e equivalentes de caixa", aplicações financeiras (de curto prazo) acrescido do saldo de *Fee* de Performance a receber no mês subsequente ao trimestre de referência.

"CBSM" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Cessão Fiduciária" tem o significado previsto na Cláusula 4.8 abaixo.

"CETIP21" significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código ANBIMA" significa o "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", vigente desde 15 de julho de 2024.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo, inciso I.

"Contas Vinculadas" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Contratos de Banco Depositário" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Contrato de Distribuição" significa o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição de Dotz S.A.", celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder e os Fiadores, e seus aditamentos.

"Contrato de Alienação Fiduciária – Novo FIDC" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas de Emissão de Fundo de Investimento em Garantia", a ser celebrado entre outorgante, o Agente Fiduciário, a gestora do Novo FIDC e a Companhia, e seus aditamentos.

"Contrato de Cessão Fiduciária" significa o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado, entre NoVerde, o Agente Fiduciário e a Companhia, e seus aditamentos.

"Contratos Cedidos Fiduciariamente" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Contratos de Garantia" significam, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária – Novo FIDC (este, quando celebrado) e o Contrato de Cessão Fiduciária.

"Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

"Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenador Líder" significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta, sendo a instituição líder da distribuição.

"Cotas Alienadas Fiduciariamente – Novo FIDC" significam as cotas a serem emitidas pelo Novo FIDC e a serem alienadas fiduciariamente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária – Novo FIDC.

"CPF" significa Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

"Data de Início da Rentabilidade" tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 5.9 abaixo.

"Data de Pagamento da Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 5.12 abaixo.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 5.6 abaixo.

"Data Limite de Colocação" tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

"Debêntures" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

"Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia ou a qualquer dos Fiadores ou quaisquer garantidores da Emissão; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debenturistas" significam os titulares das Debêntures.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais Auditadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I, alínea (a).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas dos Fiadores" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso II.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I, alínea (b).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I, alínea (b).

"Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Dívida Financeira" significa, com relação a uma pessoa, com base nas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) de tal pessoa, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, *leasing* financeiro, títulos de renda fixa,

debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; (v) obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável; e (vi) obrigações referentes aos depósitos dos clientes do serviço de instituição de pagamentos (Dotz Pay).

"Dívida Financeira Líquida" significa, com relação a uma pessoa, com base nas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) de tal pessoa a Dívida Financeira de tal pessoa, deduzida do somatório do caixa, aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários, contabilizados como ativos circulantes.

"Documentos das Obrigações Garantidas" significam, em conjunto, esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, os Contratos de Banco Depositário e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima e/ou à presente Emissão.

"EBITDA" significa, com relação a uma pessoa, com base nas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) de tal pessoa relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores da data de verificação, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras (ou seja, despesas relacionadas com o financiamento, excluindo quaisquer outros custos financeiros, tais como câmbio, ganhos ou perdas financeiras e encargos bancários) líquidas das receitas financeiras (ou seja, receitas relacionadas com aplicações financeiras e ativos financeiros, excluindo quaisquer outras receitas financeiras, tais como câmbio, ganhos ou perdas financeiras e encargos bancários) e das depreciações, amortizações, exaustões, calculado nos termos da Resolução da CVM n.º 156, de 23 de junho de 2022, acrescido da receita financeira proveniente das Cotas do Novo FIDC.

"Efeito Adverso Relevante" significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, operacional, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia, de qualquer dos Fiadores e de suas respectivas Controladas, consideradas em conjunto; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 5.16 abaixo.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escriturador" significa Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.1 abaixo.

"Fee de Performance" significa a remuneração referente à performance dos fundos para quais a Noverde origina direitos creditórios, conforme estabelecidos nos contratos de promessa de endosso e/ou cobrança celebrados com os respectivos fundos.

"Fiadores" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Fiadores Pessoas Físicas" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Fiadores Pessoas Jurídicas" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Fiança" tem o significado previsto na Cláusula 4.6 abaixo.

"FIDC NoVerde Empírica" significa o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Noverde Crédito Pessoal, inscrito no CNPJ nº 26.758.072/0001-96.

"FIP" significa o ASCET I - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ nº 07.319.087/0001-03, ou qualquer outro fundo que venha a suceder o FIP, inclusive em decorrência de transformação em fundo de investimento em ações.

"Formulário de Referência" significa o formulário de referência da Companhia, elaborado pela Companhia em conformidade com a Resolução CVM 80, disponível nas páginas da CVM e da Companhia na rede mundial de computadores.

"Garantias" significam, em conjunto, a Fiança, a Alienação Fiduciária – Novo FIDC (esta, quando constituída) e a Cessão Fiduciária.

"Informe Mensal FIDC NoVerde Empírica" significa o informe mensal do FIC FIDC NoVerde Empírica, conforme Instrução da CVM nº 576, de 16 de junho de 2016, conforme alterada, divulgado mensalmente pela instituição administradora do fundo.

"Informe Mensal Novo FIDC" significa o informe mensal do Novo FIDC, conforme Instrução da CVM nº 576, de 16 de junho de 2016, conforme alterada, divulgado mensalmente pela instituição administradora do fundo.

"Índice Financeiro" tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2, inciso XVI abaixo.

"Investidores Profissionais" tem o significado previsto no artigo 11 da Resolução CVM 30.

"Investimentos Permitidos" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"IPCA" significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"JUCESP" significa Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Legislação Anticorrupção" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*.

"Legislação Socioambiental" significam as normas e leis trabalhistas relevantes, à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis), inclusive no que se refere ao não incentivo de prostituição e à não utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Capitais" significa Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"MDA" significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Novo FIDC" significa o fundo de investimento em direitos creditórios, cujas cotas serão integralizadas pela Noverde com parcela dos recursos da presente Emissão.

"Obrigações Garantidas" significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, de prêmio de pagamento antecipado (se houver), dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, a esta Escritura de Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou pelos Fiadores nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias, incluindo honorários advocatícios,.

"Oferta" significa a oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Ônus Existente" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Período de Capitalização" tem o significado previsto na Cláusula 5.11.5 abaixo.

"Montante Mínimo da Emissão" significa a colocação de Debêntures em montante, no mínimo, equivalente a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

"Receita Líquida" significa o valor total gerado das vendas ou prestação de serviços após a subtração dos impostos sobre vendas, os descontos dados ao comprador, os abatimentos e as devoluções da Noverde.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 5.11 abaixo.

"Resgate Antecipado Facultativo Total" tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

"Resolução CVM 17" significa Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 30" significa Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 77" significa Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

"Resolução CVM 80" significa a Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

"Resolução CVM 160" significa Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

"Sobretaxa" tem o significado previsto na Cláusula 5.11.

"Sociedade Sob Controle Comum" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.

"SSP/SP" significa Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

"Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), sendo certo que a Taxa DI, para os fins desta Escritura de Emissão, nunca será inferior a zero.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 5.7 abaixo.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1 A Emissão, a Oferta, a constituição das Garantias e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações:

- I. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 21 de fevereiro de 2025 ("RCA Companhia");
- II. da assembleia geral extraordinária de acionistas da NoVerde realizada em 21 de fevereiro de 2025 ("AGE Noverde"); e
- III. da assembleia geral extraordinária de acionistas da CBSM realizada em 21 de fevereiro de 2025 ("AGE CBSM").

3. REQUISITOS

3.1 A Emissão, a Oferta, a constituição das Garantias e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários*. Nos termos do artigo 62, inciso I, (a) e do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações:
 - (a) a ata da RCA Companhia será arquivada na JUCESP e publicada no jornal "Valor Econômico" com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), e em sua página na internet;
 - (b) a ata da AGE NoVerde será arquivada na JUCESP e publicada na Central de Balanços (CB) do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
 - (c) a ata da AGE CBSM será arquivada na JUCESP e publicada no jornal "Estadão" com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do

documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), e em sua página na internet;

- II. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão:
 - (a) inscritos na JUCESP, exceto se tal inscrição for dispensada nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis; e
 - (b) registrados ou averbados, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca da sede da Companhia;
- III. *promessa de constituição da Alienação Fiduciária – Novo FIDC.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 4.8 abaixo, a Alienação Fiduciária – Novo FIDC será formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária – Novo FIDC, e será constituída nos termos ali previstos. Uma vez celebrado o Contrato de Alienação Fiduciária – Novo FIDC, este deverá ser registrado em cartório de registro de títulos e documentos nos termos estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária – Novo FIDC;
- IV. *constituição da Cessão Fiduciária.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 4.8 abaixo, a Cessão Fiduciária foi formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, e será constituída nos termos ali previstos, sendo certo que referida constituição (incluindo os registros aplicáveis) deverá ocorrer até a Data de Início da Rentabilidade, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- V. *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada por meio da B3. A integralização das Debêntures mediante a "*dação em pagamento*" de Créditos será realizada de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador;
- VI. *depósito para negociação.* Observado o disposto na Cláusula 4.10 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- VII. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso V, alínea (a) da Resolução CVM 160;
- VIII. *registro da Oferta pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no âmbito do artigo 19 do Código ANBIMA, e do artigo 15 e seguintes das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", vigente a partir de 15 de julho de 2024 ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 19, parágrafo 1º, das Regras e

Procedimentos ANBIMA, e contará com sumário de dívida, nos termos do artigo 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA; e

- IX. *Dispensa de Divulgação de Prospecto e Lâmina.* Tendo em vista o rito de registro adotado e o público-alvo da Oferta, a Oferta foi dispensada de apresentação de prospecto e lâmina, bem como da utilização de um documento de aceitação da oferta, para a sua realização, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação das Debêntures prevista na Resolução CVM 160 e na Cláusula 4.10 abaixo.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

- 4.1 *Objeto Social da Emissora.* A Companhia tem por objeto social (i) o desenvolvimento e gerenciamento de programa de fidelização de clientes em razão do consumo de bens e serviços oferecidos por parceiros da Companhia; (ii) a comercialização de direitos de resgate e prêmios no âmbito do programa de fidelização de clientes; (iii) a criação de banco de dados de pessoas físicas e jurídicas; (iv) a obtenção e processamento de informações transacionais referentes a hábitos de consumo; (v) marketing direto; (vi) consultoria em tecnologia da informação; (vii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (viii) tratamento de dados; (ix) provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (x) disponibilização de soluções de tecnologia a instituições financeiras parceiras (TechFin); (xi) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (xii) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior ("holding"), para consecução das atividades indicadas anteriormente no objeto social da Companhia.
- 4.2 *Destinação dos Recursos.* (i) parte das Debêntures, limitado ao valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá ser integralizada mediante a entrega de créditos detidos por credores contra a Companhia, sem captação de novos recursos ("Créditos"); e (ii) os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a integralização das demais Debêntures serão utilizados pela Companhia: (a) no pagamento da totalidade das dívidas da Companhia que possua ativos financeiros em garantia (*cash colateral*), contratadas até a Data de Emissão; (b) na aquisição de cotas subordinadas de emissão do Novo FIDC, em montante mínimo de R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), a ser realizada pela Companhia ou por entidade de seu grupo econômico; e (c) para reforço de capital de giro e uso no curso normal dos negócios da Companhia.
- 4.2.1 A Companhia enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, anualmente, a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, observada a Data de Vencimento, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura, nos termos do Anexo III e, conforme o caso, acompanhado de termos de quitação das dívidas referidas na Cláusula 4.2 acima.
- 4.2.2 Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Companhia se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima, observado o prazo indicado em referida solicitação.
- 4.2.3 A Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário: (i) uma cópia dos termos de quitação referente a que se refere o item (ii)(a) da Cláusula 4.2 acima na data em que a referida dívida

for devidamente quitada; (ii) declaração de que a totalidade das dívidas da Companhia com *cash colateral* foram quitadas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após quitação de cada dívida; e (iii) os documentos que comprovem a aquisição de cotas subordinadas de emissão do Novo FIDC, na data em que as cotas forem efetivamente adquiridas.

- 4.3 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.
- 4.4 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, de modo que eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, observado o Montante Mínimo da Emissão.
- 4.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 4.6 *Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva.* Os Fiadores, neste ato, se obrigam, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadores, co-devedores solidários, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Documentos das Obrigações Garantidas, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 4.6.1 abaixo ("Fiança").
 - 4.6.1 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
 - 4.6.2 A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelos Fiadores dentro do prazo de 8 (oito) Dias Úteis após o inadimplemento de quaisquer pagamentos devidos pela Companhia, incluindo a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.
 - 4.6.3 Cada um dos Fiadores, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia ou qualquer dos demais Fiadores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia e/ou de qualquer dos demais Fiadores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
 - 4.6.4 Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Fiadores com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam dos Fiadores os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Companhia, não cabendo aos

Fiadores realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Companhia caso a Companhia tivesse realizado o respectivo pagamento.

- 4.6.5 Nenhuma objeção ou oposição da Companhia poderá ser admitida ou alegada pelos Fiadores com o objetivo de eximir-se do cumprimento de suas obrigações para com os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam de acordo com os termos desta Escritura de Emissão ou se de outra forma acordado com os Debenturistas.
- 4.6.6 A Fiança poderá ser executada e exigida, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a plena e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.
- 4.7 *Promessa de Alienação Fiduciária – Novo FIDC.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser formalizada e plenamente constituída, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Data de Início da Rentabilidade, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias em caso de exigência em cartório de registro de títulos e documentos ou qualquer atraso na implementação do Novo FIDC por questões não imputáveis à Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a alienação fiduciária da totalidade das cotas subordinadas do Novo FIDC que sejam ou venham a ser de titularidade da Noverde, da Companhia ou de qualquer Pessoa do grupo econômico da Companhia ("Alienação Fiduciária – Novo FIDC").
- 4.7.1 As disposições relativas à Alienação Fiduciária – Novo FIDC estarão descritas no Contrato de Alienação Fiduciária – Novo FIDC, a ser celebrado substancialmente nos termos do Anexo II a esta Escritura, o qual, quando assinado, será parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.
- 4.7.2 *Transferência Autorizada Novo FIDC.* Desde que (a) a Companhia, os Fiadores e respectivos fiduciários no âmbito dos Contratos de Garantia estejam adimplentes com todas as suas obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; e (b) as Cotas Alienadas Fiduciariamente – Novo FIDC possuam valor total, conforme publicado pelo administrador do Novo FIDC, superior a R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) ("Valor Mínimo"), a quantidade de Cotas Alienadas Fiduciariamente – Novo FIDC que corresponda ao valor que exceder ao Valor Mínimo, poderá ser alienada à terceiros, definitivamente ou fiduciariamente, observado o limite de transferência de até 50% (cinquenta por cento) das Cotas Alienadas Fiduciariamente – Novo FIDC ("Transferência Autorizada").
- 4.8 *Cessão Fiduciária.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída (observada a condição suspensiva referida na Cláusula 4.8.1 abaixo), até a Data de Início da Rentabilidade, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, cessão fiduciária sobre (i) os direitos creditórios presentes e futuros, de titularidade da Noverde oriundos dos Contratos Cedidos Fiduciariamente listados no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) os direitos creditórios de titularidade da Companhia e da Noverde contra o Banco Depositário decorrentes das respectivas Contas Vinculadas, incluindo sobre Investimentos Permitidos ("Cessão Fiduciária").
- 4.8.1 A Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios presentes e futuros, de titularidade da Noverde oriundos dos Contratos Cedidos Fiduciariamente será constituída com condição suspensiva de eficácia, a ser implementada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária mediante a liberação do Ônus Existente.
- 4.8.2 As disposições relativas à Cessão Fiduciária estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

- 4.9 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob (i) o regime de garantia firme de colocação, com relação a Debêntures em valor equivalente a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição; e (ii) o regime de melhores esforços de colocação, com relação a Debêntures em valor equivalente a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), realizada seguindo o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo Investidores Profissionais.
- 4.9.1 Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta ("Distribuição Parcial"), observado que a Oferta somente será efetivada se for colocado, no mínimo, o Montante Mínimo da Emissão. Na eventualidade do Montante Mínimo da Emissão não ser colocado no âmbito da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e quaisquer valores recebidos pela Companhia serão devolvidos aos investidores no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta. Na eventualidade do Montante Mínimo da Emissão ser colocado no âmbito da Oferta, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores ou assembleia geral de Debenturistas.
- 4.9.2 Considerando que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, a adesão do investidor à Oferta não estará condicionada à colocação de uma determinada quantidade de Debêntures, nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 160.
- 4.10 *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Profissionais, a qualquer momento; (ii) entre Investidores Qualificados, conforme assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (iii) ao público investidor em geral após decorridos 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
- 4.11 *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início.
5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES
- 5.1 *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de fevereiro de 2025 ("Data de Emissão").
- 5.2 *Data de Início da Rentabilidade.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").
- 5.3 *Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

- 5.4 *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 5.5 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo na Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 4.8 acima. Após a constituição da Alienação Fiduciária – Novo FIDC, nos termos da Cláusula 4.7 acima, as Debêntures passarão a ser garantidas, ainda, pela Alienação Fiduciária – Novo FIDC. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 4.6 acima.
- 5.6 *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2029 ("Data de Vencimento").
- 5.7 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 5.8 *Quantidade de Debêntures Emitidas.* Serão emitidas 85.000 (oitenta e cinco mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial.
- 5.9 *Preço de Subscrição e Forma de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas (i) à vista, em moeda corrente nacional e/ou Créditos, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3; ou (ii) nos termos previstos nos respectivos documentos de subscrição para a subscrição das Debêntures, sendo que caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de sua efetiva integralização.
- 5.9.1 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, ao exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Companhia, estabelecidos no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função das condições de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder.
- 5.9.2 Conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária, os recursos referentes à liquidação financeira das Debêntures serão depositados na Conta Vinculada – Dotz (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e serão liberados para livre movimentação da Companhia nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
- 5.10 *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) não será atualizado monetariamente.
- 5.11 *Remuneração.* Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração").
- 5.11.1 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$, onde:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$ = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

$FatorDI$ = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$FatorSpread$ = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Sendo que:

$spread = 8,0000$; e

DP = número de Dias Úteis em cada Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

- 5.11.2 Observado o disposto na Cláusula 5.11.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 5.11.3 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 10 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Companhia, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Companhia e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, a Companhia deverá (sem prejuízo da Fiança) resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Companhia. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 5.11.4 Os Fiadores desde já concordam com o disposto na Cláusula 5.11.2 acima e seguintes, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Companhia de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 5.11.2 acima e seguintes.

- 5.11.5 O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento.
- 5.12 *Pagamento da Remuneração.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 de cada mês, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração") conforme calendário de pagamento constante abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração
15/03/2025
15/04/2025
15/05/2025
15/06/2025
15/07/2025
15/08/2025
15/09/2025
15/10/2025
15/11/2025
15/12/2025
15/01/2026
15/02/2026
15/03/2026
15/04/2026
15/05/2026
15/06/2026
15/07/2026
15/08/2026
15/09/2026
15/10/2026
15/11/2026
15/12/2026
15/01/2027
15/02/2027
15/03/2027
15/04/2027

15/05/2027
15/06/2027
15/07/2027
15/08/2027
15/09/2027
15/10/2027
15/11/2027
15/12/2027
15/01/2028
15/02/2028
15/03/2028
15/04/2028
15/05/2028
15/06/2028
15/07/2028
15/08/2028
15/09/2028
15/10/2028
15/11/2028
15/12/2028
15/01/2029
Data de Vencimento

5.12.1 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto nesta Escritura de Emissão.

5.13 *Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a Data de Emissão (inclusive), sendo a primeira parcela devida em 15 de março de 2026 e as demais parcelas devidas nas datas e conforme percentuais indicados na tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a Ser Amortizado
1ª	15/03/2026	2,7777%
2ª	15/04/2026	2,8571%
3ª	15/05/2026	2,9411%
4ª	15/06/2026	3,0303%
5ª	15/07/2026	3,1250%
6ª	15/08/2026	3,2258%
7ª	15/09/2026	3,3333%

8 ^a	15/10/2026	3,4482%
9 ^a	15/11/2026	3,5714%
10 ^a	15/12/2026	3,7037%
11 ^a	15/01/2027	3,8461%
12 ^a	15/02/2027	4,0000%
13 ^a	15/03/2027	4,1666%
14 ^a	15/04/2027	4,3478%
15 ^a	15/05/2027	4,5454%
16 ^a	15/06/2027	4,7619%
17 ^a	15/07/2027	5,0000%
18 ^a	15/08/2027	5,2631%
19 ^a	15/09/2027	5,5555%
20 ^a	15/10/2027	5,8823%
21 ^a	15/11/2027	6,2500%
22 ^a	15/12/2027	6,6666%
23 ^a	15/01/2028	7,1428%
24 ^a	15/02/2028	7,6923%
25 ^a	15/03/2028	8,3333%
26 ^a	15/04/2028	9,0909%
27 ^a	15/05/2028	10,0000%
28 ^a	15/06/2028	11,1111%
29 ^a	15/07/2028	12,5000%
30 ^a	15/08/2028	14,2857%
31 ^a	15/09/2028	16,6666%
32 ^a	15/10/2028	20,0000%
33 ^a	5/11/2028	25,0000%
34 ^a	15/12/2028	33,3333%
35 ^a	15/01/2029	50,0000%
36 ^a	Data de Vencimento	100,0000%

- 5.14 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.15 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá

prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

- 5.16 *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 5.17 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento (incluindo a Remuneração e os Encargos Moratórios correspondentes), assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento (incluindo a Remuneração e os Encargos Moratórios correspondentes), no caso de impontualidade no pagamento.
- 5.18 *Repactuação.* As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 5.19 *Publicidade.* Todos os atos, anúncios, avisos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de aviso, no jornal "Estadão", bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ri.dotz.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Companhia altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: (i) os editais de convocação das assembleias gerais de Debenturistas na mesma data da sua divulgação ao mercado daquelas assembleias que tiver convocado e os demais na mesma data do seu conhecimento, (ii) as atas das assembleias de emissões em que atue como agente fiduciário, na mesma data de envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de bolsa ou de balcão).
- 5.20 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 5.21 *Classificação de Risco.* Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

6. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA
- 6.1 *Resgate Antecipado Facultativo Total.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de setembro de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso).
- 6.1.1 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que em referida comunicação deverá constar (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) o valor esperado pelo qual o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 6.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Agente de Liquidação.
- 6.1.3 As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.1.4 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
- 6.2 *Amortização Extraordinária Facultativa.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de setembro de 2025, inclusive, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), desde que em valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa.
- 6.2.1 O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.
- 6.2.2 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, sendo que em referida

comunicação deverá constar (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) o valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

- 6.2.3 A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Agente de Liquidação.
- 6.2.4 A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.
- 6.3 *Oferta de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:
- I. a Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou à parte das Debêntures e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures, indicar a quantidade de Debêntures objeto da referida oferta; (b) o valor do prêmio de resgate, caso existente; (c) a forma de manifestação, à Companhia, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (e) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas; e
- II. após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Companhia no prazo e na forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Companhia somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.3.2 A Companhia poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.3.3 O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

- 6.3.4 As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.3.5 O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- 6.3.6 A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Companhia sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.
- 6.4 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 14 a 19 da Resolução CVM 77, e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.1.1 a 7.1.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pelos Fiadores, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.1.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 abaixo e 7.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").
- 7.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo:
- I. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
 - II. invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
 - III. cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento;
 - IV. morte, declaração de incapacidade ou declaração de ausência ou insolvência de qualquer dos Fiadores Pessoas Físicas, sem que, no prazo de 90 (noventa) dias

contados da data do evento, seja aprovado substituto por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação;

- V. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas;
 - VI. (a) decretação de falência da Companhia, de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia, por qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas; (c) pedido de falência da Companhia, de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido ou propositura de qualquer procedimento ou medida cautelar ou antecipatória previstos na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, pela Companhia ou por qualquer Controlada; ou (e) qualquer evento similar ao disposto nas alíneas (a) a (d) acima em qualquer outra jurisdição envolvendo a Companhia, qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou qualquer de suas respectivas Controladas;
 - VII. questionamento sobre a existência, validade, eficácia e/ou exigibilidade desta Escritura de Emissão e/ou das Garantias, conforme aplicável, judicial ou extrajudicialmente, pela Companhia e/ou qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou qualquer de suas Controladas ou Controladores;
 - VIII. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - IX. redução de capital social da Companhia, exceto:
 - (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou
 - (b) para a absorção de prejuízos; ou
 - X. vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira da Companhia, de qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- 7.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:
- I. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

- II. não constituição da Alienação Fiduciária – Novo FIDC, nos termos e prazo previstos na Cláusula 4.7 acima;
- III. não destinação, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4.2 acima;
- IV. incorreção, em qualquer aspecto relevante, ou falsidade de qualquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- V. constituição de qualquer Ônus, incluindo os ativos objeto das Garantias, ainda que em caráter superveniente, sobre ativo(s) da Companhia e das Fiadoras Pessoas Jurídicas e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, exceto:
 - (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação;
 - (b) por Ônus existentes na Data de Emissão;
 - (c) por Ônus decorrentes de uma Transferência Autorizada; e
 - (d) por Ônus constituídos para financiar a aquisição, após a Data de Emissão, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido;
- VI. com relação a qualquer dos bens objeto das Garantias e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, conforme aplicável, alienação, venda, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, exceto:
 - (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação; e
 - (b) por qualquer Transferência Autorizada;
- VII. não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia, às obrigações de reforço e/ou aos limites, percentuais e/ou valores das Garantias;
- VIII. alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Companhia, de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou de qualquer Controlada, exceto:
 - (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) se decorrente de sucessão legítima ou testamentária, na hipótese de morte dos atuais cotistas do FIP; ou
 - (c) por alterações do Controle direto, desde que o Controle indireto permaneça inalterado;
- IX. cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada) ou incorporação de ações da Companhia, de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou de quaisquer Controladas da Companhia, exceto se:
 - (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação; ou

- (b) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade; ou
 - (c) a respectiva cisão, fusão ou incorporação for realizada entre sociedades do grupo econômico da Companhia;
- X. alteração do objeto social da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de sua respectiva atividade principal;
- XI. a não manutenção pela Companhia do seu registro de emissor de valores mobiliários (companhia aberta) perante a CVM;
- XII. inadimplemento, pela Companhia, por qualquer dos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas (ainda que na condição de garantidora), de qualquer Dívida Financeira ou qualquer outra obrigação pecuniária com terceiros em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- XIII. protesto de títulos contra a Companhia, qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladas (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- XIV. inadimplemento, pela Companhia, por qualquer dos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- XV. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia, por qualquer dos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta dos bens objeto das Garantias e/ou de parte substancial de seus ativos que possa resultar na incapacidade da Companhia e/ou dos Fiadores, de cumprir suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas na presente Escritura de Emissão;
- XVI. não atendimento, pela Companhia, de quaisquer dos seguintes índices financeiros, a serem apurados pela Companhia e acompanhados pelo Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da disponibilização das Demonstrações

Financeiras Consolidadas da Companhia e/ou do Informe Mensal do FIDC NoVerde Empírica, conforme o caso ("Índices Financeiros"), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Os Índices Financeiros serão:

- (a) EBITDA mínimo de, calculado anualmente com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais da Companhia:
 - (i) R\$22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais) no exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2024;
 - (ii) R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) no exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2025; e
 - (iii) R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) a partir do exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2026;
 - (b) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA dos últimos 12 meses, calculado trimestralmente com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, sendo a primeira verificação realizada em março de 2025, que deverá ser igual ou inferior a:
 - (i) 1,925 vezes, em relação aos trimestres encerrados em março, junho, setembro e dezembro de 2025 a dezembro de 2025; e
 - (ii) 1,65 vezes a partir do trimestre encerrado em março de 2026;
 - (c) Caixa mínimo, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), calculado trimestralmente com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia;
 - (d) Receita Líquida da Noverde considerando os 6 (seis) meses anteriores a respectiva verificação, deverá ser igual ou superior a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), calculado trimestralmente com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Noverde; e
 - (e) Patrimonio líquido dos fundos de investimento dedicados para aquisição de direitos creditórios originados pela NoVerde, deverá representar (i) caso a quantidade final das Debêntures efetivamente colocada seja igual ou superior a 60.000 (sessenta mil), 4,00 vezes o Saldo do Valor Unitário das Debêntures no fim do mês de apuração; ou (ii) caso a quantidade final das Debêntures efetivamente colocadas seja inferior a 60.000 (sessenta mil), 5,00 vezes o Saldo do Valor Unitário das Debêntures no fim do mês de apuração calculado mensalmente com base no Informe Mensal FIDC NoVerde Empírica e no Informa Mensal Novo FIDC. Não serão considerados para fins de apuração o Patrimonio Líquido de fundos de investimento que não adquiram os direitos creditórios diretamente e os adquiram por meio de outros fundos de investimento;
- XVII. decisão judicial que declare o descumprimento, pela Companhia e/ou pelos Fiadores, e/ou por suas Controladas e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção;
- XVIII. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das

Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão, caso (a) a Companhia e/ou qualquer dos Fiadores esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento;

- XIX. decisão judicial final, não sujeita a recurso, cujo resultado seja desfavorável à CBSM, no âmbito de qualquer dos processos listado no Anexo IV à presente Escritura de Emissão; e/ou
 - XX. não atendimento pela Noverde, por 2 (dois) meses consecutivos, do fluxo mínimo mensal de direitos creditórios na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).
- 7.1.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 7.1.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, de acordo com os termos e condições definidos na Cláusula 10 abaixo. Se a referida assembleia geral de Debenturistas:
- I. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
 - II. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
 - III. não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 7.1.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelos Fiadores nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 7.1.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.

- 7.1.7 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, não sejam suficientes para quitar todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, bem como as demais Despesas), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia e os Fiadores permanecerão responsáveis pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DOS FIADORES

8.1 A Companhia e os Fiadores, de forma solidária, estão adicionalmente obrigados a:

- I. exclusivamente com relação à Companhia, disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) na data em que ocorrer primeiro entre o último dia do prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais Auditadas da Companhia");
 - (b) na data em que ocorrer primeiro entre o último dia do prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo período, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Companhia", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas Anuais da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia"); e
 - (c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Resolução CVM 80;

- II. exclusivamente com relação aos Fiadores Pessoas Jurídicas, fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas dos Fiadores Pessoas Jurídicas, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações ("Demonstrações Financeiras Consolidadas dos Fiadores"):
- III. fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso I acima, alíneas (a) e (b), relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Companhia, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, conforme modelo constante do Anexo I desta Escritura de Emissão, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (iii) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM; e (iv) a veracidade e ausência de vícios no cálculo dos Índices Financeiros;
 - (b) exclusivamente com relação aos Fiadores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso II, declaração firmada pelos Fiadores Pessoas Físicas e por representantes legais dos Fiadores Pessoas Jurídicas, na forma de seus estatutos sociais conforme modelo constante do Anexo I desta Escritura de Emissão, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; e (iii) que mantêm patrimônio suficiente para quitar a totalidade das obrigações objeto da Fiança;
 - (c) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter todas as suas Afiliadas e integrantes do bloco de Controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
 - (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela

Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento;

- (f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo (i) para inscrição desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCESP; e (ii) para registro desta Escritura de Emissão ou averbação do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante o cartório de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, inciso II, alínea (b);
- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data:
 - (i) da respectiva inscrição na JUCESP, (1) uma via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão inscrita(o) na JUCESP; ou (2) caso aplicável, uma via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão, acompanhada de cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP; e
 - (ii) do respectivo registro ou averbação perante o cartório de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, inciso II, alínea (b), uma via original desta Escritura de Emissão registrada ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão averbado, conforme o caso, perante tal cartório de registro de títulos e documentos;
- (j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, (i) uma via original da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas arquivada na JUCESP; ou (ii) caso aplicável, cópia eletrônica (formato PDF) da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP;

IV. cumprir, e fazer com que suas respectivas Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (a) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

V. cumprir, e fazer com que suas respectivas Controladas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos

objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violar, assim como suas Controladas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Leis Anticorrupção; e (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;

- VI. cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram a Legislação Socioambiental e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades;
- VII. manter, e fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral; ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- VIII. manter, e fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação; (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral; ou (c) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- IX. não praticar quaisquer atos em desacordo ao seu objeto social e que causem um Efeito Adverso Relevante;
- X. manter, e fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- XI. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- XII. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Banco Depositário, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- XIII. realizar o recolhimento de todos os tributos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures ou sobre a Oferta que sejam de responsabilidade da Companhia e, se aplicável, dos Fiadores;
- XIV. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso II;

- XV. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XVI. convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável; e
- XVII. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitados.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas;

- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e todos os seus termos e condições;
 - VIII. verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, com base nas informações prestadas pela Companhia e pelos Fiadores, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;
 - IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
 - X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
 - XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
 - XII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas, realizadas pela própria Companhia, por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Resolução CVM 17; e
 - XIII. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.
- 9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, ou até sua substituição.
- 9.3 Em caso de substituição, impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

- IV. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
 - V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição e averbação do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.1 acima, inciso II, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;
 - VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
 - VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
 - VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 5.19 acima e 13 abaixo; e
 - IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 9.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:
 - (a) de (i) uma parcela de implantação no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão; (ii) parcelas anuais equivalentes a R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela "(i)" acima do ano subsequente e os demais no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
 - (b) adicional, em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, correspondente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, e aprovação, pela Companhia, do relatório de horas, referente às atividades de (i) assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação requerido pela Companhia; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Companhia e/ou Debenturistas e/ou assembleias

gerais de Debenturistas; e (iii) implementação das decisões tomadas pelos Debenturistas;

- (c) R\$800,00 (oitocentos reais) por cálculo de índices financeiros;
- (d) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva acumulada do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
- (e) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR;
- (f) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese do Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima;
- (g) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 10% (dez por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;
- (h) caso a Emissão ou a Oferta seja descontinuada, o valor da parcela descrita no item (a) (i) acima será devido pela Companhia a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação de cancelamento da Emissão; e
- (i) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

II. sendo a Companhia a única responsável por todas as despesas decorrentes da presente Emissão ("Despesas"), o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme o caso serão reembolsado pela Companhia (sem prejuízo da Fiança) por todas as despesas que comprovadamente incorrerem para proteger os seus direitos e/ou os interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, incluindo despesas com:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e outras que vierem a ser exigidas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (b) extração de certidões;

- (c) despesas cartorárias;
- (d) transporte, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- (e) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- (f) todos os custos e despesas, incluindo honorários advocatícios suportados pelos Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas na cobrança de seus créditos e/ou na execução das Garantias;
- (g) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (h) despesas necessárias à convocação e realização das Assembleias Gerais de Debenturistas;
- (i) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
- (j) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização;
- (k) custos e despesas relacionadas à B3; e
- (l) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;

III. poderá solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), desde que devidamente comprovadas, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como sua remuneração e as despesas a que se referem os incisos I e II acima, em caso de inadimplência da Companhia e/ou dos Fiadores no pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia e dos Fiadores, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

9.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

- III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e seus aditamentos sejam inscritos, registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.1 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XIX abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- IX. verificar a regularidade da constituição das Garantias e do valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- X. examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada, após aprovação pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;
- XI. intimar a Companhia os Fiadores e/ou terceiros outorgante de garantia a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- XII. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe qualquer dos bens objeto das Garantias ou o domicílio ou a sede da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores ou terceiros outorgantes de garantia;
- XIII. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores;
- XIV. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
- XV. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XVI. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia

e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- XVII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
 - XVIII. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações relativas às Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
 - XIX. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
 - XX. manter o relatório anual a que se refere o inciso XIX acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
 - XXI. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
 - XXII. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e
 - XXIII. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 9.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;

- II. observadas as disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
 - III. requerer a falência da Companhia e dos Fiadores Pessoas Jurídicas, se não existirem garantias reais;
 - IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
 - V. representar os Debenturistas em processo de falência, insolvência (conforme aplicável), recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores.
- 9.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.8 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 9.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia e os Fiadores.
- 9.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas.
10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
- 10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 10.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 10.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

- 10.3.1 A (i) primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da primeira convocação; e (ii) segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas será realizada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da segunda convocação, exceto se prazo diverso for permitido nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Inadimplemento) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação.
- 10.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:
- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. as alterações, que somente poderão ser propostas pela Companhia, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 5.11.3 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) de qualquer das Garantias; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (j) das disposições relativas a amortizações extraordinárias facultativas; (k) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (l) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.
- 10.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 10.8 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou

qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

- 10.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
- 10.11 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as assembleias gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022.

11. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DOS FIADORES

- 11.1 A Companhia e os Fiadores, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão, na data de divulgação do Anúncio de Início e em cada Data de Integralização, declaram que:

- I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria A, e cada um dos Fiadores Pessoas Jurídicas é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. os Fiadores Pessoas Físicas são capazes para a prática de todos os atos da vida civil, e seu estado civil é aquele previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;
- III. estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- IV. os representantes legais da Companhia e dos Fiadores Pessoas Jurídicas que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou do respectivo Fiador, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- V. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- VI. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta;
- VII. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e

ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou o estatuto social de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer dos Fiadores seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer dos Fiadores seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores, exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de seus ativos;

- VIII. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- IX. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e dos Fiadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- X. as informações prestadas por ocasião da Oferta e constantes do formulário de referência da Companhia, conforme atualizado por comunicados ao mercado e fatos relevantes nos termos de referida resolução, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- XI. o Formulário de Referência disponível na Data de Emissão, cuja data base das informações é 1 de agosto de 2024, em conjunto com os fatos relevantes e comunicados ao mercado divulgados pela Companhia após a data base do Formulário de Referência, (a) contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Companhia e, quando aplicável, de suas Controladas, e de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas respectivas atividades, e quaisquer outras informações relevantes; (b) não contém declarações ou informações insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas; (c) não contém omissões de fatos relevantes; e (d) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM;
- XII. as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
- XIII. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais, incluindo o "Sumário de Dívida", são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- XIV. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 e aos períodos de nove meses encerrados em 30 de setembro de 2024 representam

corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

- XV. desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante; (b) operação relevante realizada pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas; (c) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas; ou (d) alteração no capital social ou aumento no endividamento da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas;
- XVI. estão, assim como suas respectivas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XVII. estão, assim como suas respectivas Controladas, cumprindo a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades;
- XVIII. estão, assim como suas respectivas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XIX. possuem, assim como suas respectivas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XX. cumprem e fazem cumprir, assim como suas respectivas Controladas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violaram, assim como suas respectivas Controladas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Leis Anticorrupção; e (d) comunicarão os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.19 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;
- XXI. inexistem, inclusive em relação às suas respectivas Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de

- qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- XXII. o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia está atualizado perante a CVM;
- XXIII. inexistência de qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- XXIV. as declarações prestadas pela Companhia e pelos Fiadores, conforme aplicável, nos demais Documentos das Obrigações Garantidas permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais.
- 11.2 A Companhia e os Fiadores, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.
- 11.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Companhia e os Fiadores obrigam-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.19 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.
12. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 12.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.2 Correrão por conta da Companhia e dos Fiadores todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e das Garantias, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Banco Depositário, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e às Garantias.
- 12.3 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 12.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 12.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 12.6 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

- 12.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 12.8 As Partes desde já concordam que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada e formalizada fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.
- 12.9 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, aquele indicado abaixo.

13. COMUNICAÇÕES

- 13.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Dotz S.A.
Avenida das Nações Unidas, 12995, 16º andar, Sala/Conjunto nº 1601 e 1602,
parte, Espaço de Escritório WeWork nº 16W103 e 16W104, CEP 04578-911
At.: Diretor Presidente Sr. Otávio Augusto Gomes de Araujo
Correio Eletrônico: oaraujo@dotz.com / juridico@dotz.com

II. para o Agente Fiduciário:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2
CEP 05425-020 São Paulo, SP
At.: Sra. Eugênia Souza
Telefone: (11)3030-7177
Correio Eletrônico: agentefiduciario@vortex.com.br | pu@vortex.com.br (para fins de precificação) Página na rede mundial de computadores:
vortex.com.br

III. para os Fiadores:

Noverde Tecnologia e Pagamentos S.A.
Avenida das Nações Unidas, 12995, 16º andar, Sala/Conjunto nº 1601 e 1602,
parte, Espaço de Escritório WeWork nº 16W103 e 16W104, CEP 04578-911
At.: Diretor Presidente Sr. Otávio Augusto Gomes de Araujo
Correio Eletrônico: oaraujo@dotz.com / juridico@dotz.com

CBSM – Companhia Brasileira de Soluções de Marketing S.A.
Avenida das Nações Unidas, 12995, 16º andar, Sala/Conjunto nº 1601 e 1602,
parte, Espaço de Escritório WeWork nº 16W103 e 16W104, CEP 04578-911
At.: Diretor Presidente Sr. Otávio Augusto Gomes de Araujo
Correio Eletrônico: oaraujo@dotz.com / juridico@dotz.com

Roberto Saddy Chade
Rua Taques Alvim, 392, Cidade Jardim, CEP 05671-030
Correio Eletrônico: rchade@dotz.com

Alexandre Saddy Chade
Rua Joaquim Floriano, nº 533, 17º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011
Correio Eletrônico: achade@dotz.com

- 13.2 Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.
- 13.3 Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Companhia poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do relatório anual do Agente Fiduciário.

14. LEI DE REGÊNCIA

- 14.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

15. FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2025.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 2ª (segunda) Emissão de Dotz S.A., celebrado entre Dotz S.A., Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Noverde Tecnologia e Pagamentos S.A., CBSM – Companhia Brasileira de Soluções de Marketing S.A., Roberto Saddy Chade, e Alexandre Saddy Chade.)

DOTZ S.A.

Nome: Otávio Augusto Gomes de Araujo
Cargo: Diretor

Nome: Gustavo Wanderley Dias de Freitas
Cargo: Diretor

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 2ª (segunda) Emissão de Dotz S.A., celebrado entre Dotz S.A., Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Noverde Tecnologia e Pagamentos S.A., CBSM – Companhia Brasileira de Soluções de Marketing S.A., Roberto Saddy Chade, e Alexandre Saddy Chade.)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Vitória Guimaraes Havir
CPF: 409.470.118-46
Cargo: Procuradora

Nome: Ana Clara Dória Lourenço
CPF: 426.687.178-33
Cargo: Procuradora

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 2ª (segunda) Emissão de Dotz S.A., celebrado entre Dotz S.A., Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Noverde Tecnologia e Pagamentos S.A., CBSM – Companhia Brasileira de Soluções de Marketing S.A., Roberto Saddy Chade, e Alexandre Saddy Chade.)

NOVERDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S.A.

Nome: Otávio Augusto Gomes de Araujo
Cargo: Diretor

Nome: Gustavo Wanderley Dias de Freitas
Cargo: Diretor

CBSM – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES DE MARKETING S.A.

Nome: Otávio Augusto Gomes de Araujo
Cargo: Diretor

Nome: Gustavo Wanderley Dias de Freitas
Cargo: Diretor

ROBERTO SADDY CHADE

ALEXANDRE SADDY CHADE

FERNANDA PEREIRA RODRIGUES CHADE

p.p. Roberto Saddy Chade

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DOTZ S.A.

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

(Local), (data).

À
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
[•], nº [•], [•]
[•], [•], [•]

Ref.: Emissão de Debêntures - Declaração de Cumprimento de Obrigações

Vimos, pela presente, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória para Distribuição Pública, sob o Rito De Registro Automático de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão de Dotz S.A.*" ("Escritura de Emissão"), celebrada em 21 de fevereiro de 2025, declarar que (i) permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; [(iii) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM; e (iv) a veracidade e ausência de vícios no cálculo dos Índices Financeiros]¹ [; e (iii) que mantêm patrimônio suficiente para quitar a totalidade das obrigações objeto da Fiança]².

Permanecemos à disposição para apresentar quaisquer documentos e/ou certidões para comprovar o quanto disposto nesta declaração, caso assim solicitado.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

[=]
[Emissora / Fiador]

[•]
[cargo]

[•]
[cargo]

¹ Nota: aplicável apenas à declaração da Emissora.

² Nota: aplicável apenas à declaração dos Fiadores.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DOTZ S.A.

ANEXO II
MODELO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – Novo FIDC
(a ser incluído)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS
DE EMISSÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM GARANTIA

Celebram este "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas de Emissão de Fundo de Investimento em Garantia" ("Contrato");

I. como outorgante:

[OUTORGANTE], [qualificação], neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("•") ("Outorgante");

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando os outorgados da garantia fiduciária, ou seja, os Debenturistas (conforme definido abaixo):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

III. como intervenientes anuentes:

[FUNDO], inscrito no CNPJ sob o n.º [•] ("Fundo"), neste ato representado por sua administradora [•], [qualificação], inscrita no CNPJ sob o n.º [•], neste ato representada por seus representantes legais ("Administradora"); e

DOTZ S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12995, 16º andar, Sala/Conjunto nº 1601 e 1602, parte, Espaço de Escritório WeWork nº 16W103 e 16W104, CEP 04578-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.174.270/0001-84, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300453166, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

sendo a Outorgante e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "Partes", ou, individualmente, "Parte";

CONSIDERANDO que:

- (A) a Companhia emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, de sua 2ª (segunda) emissão ("Debêntures"), nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão");
- (B) em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Outorgante deseja alienar fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as Cotas Alienadas Fiduciariamente (conforme definido abaixo), por meio e nos termos previstos neste Contrato;
- (C) a garantia constituída pela Fiduciante nos termos deste Contrato é parte de uma operação estruturada, de forma que este Contrato deve ser interpretado em conjunto com os demais Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (D) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- 1.1. São considerados termos definidos, para os fins deste Contrato, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

"Administradora" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Alienação Fiduciária" tem o significado previsto na Cláusula 3.1 abaixo

"Cartório de RTD" tem o significado previsto na Cláusula 4.2, inciso I abaixo.

"CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Contrato" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Cotas Adicionais" tem o significado previsto na Cláusula 3.3 abaixo.

"Cotas Alienadas Fiduciariamente" tem o significado previsto na Cláusula 3.1 abaixo.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Escritura de Emissão.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto no Anexo 2.1 a este Contrato.

"Debêntures" tem o significado previsto no considerando (A) acima.

"Debenturistas" significam os titulares das Debêntures.

"Direitos Econômicos" tem o significado previsto na Cláusula 3.1, inciso IV abaixo.

"Documentos das Obrigações Garantidas" tem o significado previsto na Escritura de Emissão.

"Emissão" tem o significado previsto no considerando (A) acima.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto no Anexo 2.1 a este Contrato.

"Escritura de Emissão" significa o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 2ª (segunda) Emissão de Dotz S.A.", celebrado em 21 de fevereiro de 2025, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, os Fiadores e a esposa de Roberto Saddy Chade, ali identificados.

"Evento de Excussão" tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Escritura de Emissão.

"Fiadores" tem o significado previsto na Escritura de Emissão.

"Fundo" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Juros Remuneratórios" tem o significado previsto no Anexo 2.1 a este Contrato.

"Lei 4.728" significa a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.

"Lei 9.514" significa a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

"Obrigação de Cobertura" tem o significado previsto na Cláusula 3.3 abaixo.

"Obrigações Garantidas" significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e/ou pelo Fiadores, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, à Escritura de Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou pelos Fiadores nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação, excussão e/ou execução de qualquer das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo honorários advocatícios.

"Outorgante" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Partes" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Remuneração" tem o significado previsto no Anexo 2.1 a este Contrato.

"Termo de Atualização" tem o significado previsto na Cláusula 3.5 abaixo.

"Transferência Autorizada" tem o significado previsto na Cláusula 3.4 abaixo.

"Valor Mínimo" tem o significado previsto na Cláusula 3.4 abaixo.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto no Anexo 2.1 a este Contrato.

2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- 2.1. Para todos os fins da legislação aplicável, e não para estabelecer qualquer teto ou limitação, as Partes, neste ato, reconhecem que a descrição dos principais termos, condições e características das Obrigações Garantidas são aqueles previstos no Anexo 2.1 a este Contrato, sem prejuízo do detalhamento constante na Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas que, para todos os efeitos, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

3. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 3.1. Em garantia do integral e pontual pagamento Obrigações Garantidas, a Outorgante, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, aliena fiduciariamente aos Debenturistas ("Alienação Fiduciária", e os incisos abaixo, em conjunto, "Cotas Alienadas Fiduciariamente"):

- I. as cotas de emissão do Fundo de titularidade da Outorgante, conforme indicadas no Anexo 3.1.I;

- II. as cotas decorrentes de eventuais desdobramentos e/ou grupamentos resultantes das cotas referidas no inciso anterior;
 - III. as cotas emitidas em substituição às cotas referidas nos incisos anteriores; e
 - IV. todos os direitos econômicos inerentes às Cotas Alienadas Fiduciariamente, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios decorrentes do pagamento de amortizações, resgates, rendimentos, prêmios (inclusive na hipótese de liquidação antecipada ou ordinária do Fundo) ("Direitos Econômicos"), observado o disposto na Cláusula 5 abaixo.
- 3.2. Fica desde já certo e ajustado que este Contrato entrará em vigor e será válido a partir da data de sua celebração e até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- 3.3. A Outorgante obriga-se a fazer com que as Cotas Alienadas Fiduciariamente representem sempre, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a totalidade das cotas de emissão do Fundo de sua titularidade e/ou de titularidade da Companhia e/ou de suas Afiliadas (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo, para tal finalidade, automaticamente estendida a Alienação Fiduciária a quaisquer novas cotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas, atribuídas ou subscritas pela Outorgante, pela Companhia e/ou por suas Afiliadas, como resultado de aquisição, subscrição, exercício de direito de preferência, opção ou qualquer outro direito, grupamento, desdobramento, bonificações, distribuição de dividendos com pagamento em ações, capitalização de lucros ou outras reservas, transformação ou alteração das características das Cotas Alienadas Fiduciariamente ("Cotas Adicionais") (as quais integrarão automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição "Cotas Alienadas Fiduciariamente" para todos os fins e efeitos de direito) ("Obrigações de Cobertura"), observadas as Transferências Autorizadas.
- 3.3.1 Para os fins de apuração da Obrigação de Cobertura, a Outorgante obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de solicitação nesse sentido do Agente Fiduciário, extrato atualizado do escriturador das cotas emitidas pelo Fundo.
- 3.4. Não obstante o disposto acima, desde que (a) a Companhia e os Fiadores estejam adimplentes com todas as suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e (b) as Cotas Alienadas Fiduciariamente possuam valor total, conforme publicado pela Administradora, superior a R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) ("Valor Mínimo"), a quantidade de Cotas Alienadas Fiduciariamente que corresponda ao valor que exceder ao Valor Mínimo, poderá ser alienada a terceiros mediante solicitação da Outorgante ao Agente Fiduciário, definitivamente ou fiduciariamente, observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) das Cotas Alienadas Fiduciariamente ("Transferência Autorizada").
- 3.5. Para os fins do disposto nas Cláusulas 3.3 e 3.4 acima, a Outorgante deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados (i) da emissão/formalização de Cotas Adicionais; ou (ii) da data em que forem atendidas as condições para uma Transferência Autorizada, celebrar com o Agente Fiduciário um Termo de Atualização, na forma do Anexo 3.5 a este Contrato ("Termo de Atualização"), a fim de atualizar o Anexo 3.1.I para nele refletir a quantidade de Cotas Alienadas Fiduciariamente em questão, seja mediante a inclusão das Cotas Adicionais ou mediante a exclusão de Cotas Alienadas Fiduciariamente liberadas da Alienação Fiduciária em decorrência de uma Transferência Autorizada, observadas as formalidades previstas na Cláusula 4 abaixo.
- 3.6. Para fins do disposto no inciso "X" do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17/2021"), na presente data,

foi atribuído o valor [•] às Cotas, sem qualquer atualização monetária. O referido valor foi baseado [no valor patrimonial das Cotas] em [•]. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto acima (i) está descrito no presente Contrato, única e exclusivamente, como referência, para verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17/2021, e (ii) sob nenhuma hipótese será considerado para quaisquer outros fins, principalmente, mas não se limitando a excussão da garantia, disputa judicial ou não, os quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste Contrato. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SER nº 01/21, fica acordado entre as Partes que o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Fiduciante, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar as Cotas, a qualquer momento, sem exigência de assembleia de debenturistas.

4. APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 4.1. A Outorgante e a Administradora farão com que a alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato seja devidamente averbada no extrato da conta de depósito das Cotas Alienadas Fiduciariamente expedido pelo escriturador do Fundo. Para tal fim, a Outorgante e a Administradora obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a entregar (i) na data de celebração deste Contrato e na data da celebração de cada Termo de Atualização, para o escriturador e o custodiante do Fundo, notificação na forma do Anexo 4.1 a este Contrato; e (ii) em até 2 (dois) dias úteis contados da data de celebração deste Contrato e da data da celebração de cada Termo de Atualização para o Agente Fiduciário, extrato atualizado da conta de depósito das Cotas Alienadas Fiduciariamente expedido pelo escriturador do Fundo contendo a averbação da garantia ora constituída sobre as Cotas Alienadas Fiduciariamente e sobre as Cotas Adicionais objeto do respectivo Termo de Atualização.
- 4.2. Como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, a Outorgante e a Companhia, de forma solidária, obrigam-se, às suas expensas, a:
 - I. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato e da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, entregar ao Agente Fiduciário cópia do protocolo para o registro deste Contrato e para a averbação de cada Termo de Atualização e/ou de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD");
 - II. no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados de celebração (i) deste Contrato; e (ii) de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Contrato registrado e de cada Termo de Atualização e/ou de qualquer aditamento a este Contrato averbado, conforme o caso, no Cartório de RTD.
- 4.3. A Outorgante e a Companhia obrigam-se, de forma solidária, às suas expensas, a atender de forma diligente e no menor prazo possível quaisquer exigências que o Cartório de RTD venha a fazer com relação ao registro ou averbação deste Contrato, de cada Termo de Atualização e/ou de qualquer aditamento a este Contrato, e cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos nos termos deste Contrato.
- 4.4. Todos os custos, tributos e emolumentos relativos ao registro deste Contrato e averbação dos Termos de Atualização e/ou de seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD, deverão ser suportados integralmente pela Outorgante e/ou pela Companhia, de forma solidária, isentando os Debenturistas e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade nesse sentido.

- 4.5. A Outorgante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nomeia o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como seu procurador, para, sem prejuízo do cumprimento das obrigações a que se referem as Cláusulas 4.2, 4.3 e 4.4 acima, representá-la perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em seu nome, caso a Outorgante deixar de fazer nos termos aqui estabelecidos: (i) praticar atos perante o Cartório de RTD, com poderes para proceder ao registro deste Contrato e/ou averbações de Termos de Atualização e/ou de aditamentos a este Contrato, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (ii) representá-la na assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato que se façam necessários exclusivamente para atender a eventuais exigências de Cartório de RTD; (iii) providenciar notificações, em nome da Outorgante; e (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato nos estritos termos deste Contrato. Nesse caso, a Outorgante e a Companhia deverão reembolsar o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas por tais custos e/ou despesas necessárias comprovadamente incorridas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis desde que devidamente comprovados.

5. EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO; RECEBIMENTO DE DIREITOS ECONÔMICOS

- 5.1. Desde que a Outorgante e a Companhia estejam adimplentes com todas as suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e demais Documentos das Obrigações Garantidas, a Outorgante poderá exercer livremente os seus direitos de voto com relação às Cotas Alienadas Fiduciariamente, desde que tal exercício não prejudique o cumprimento do disposto no presente Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas. Tendo ocorrido qualquer inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas, o exercício pela Outorgante, de direito de voto com relação às Cotas Alienadas Fiduciariamente dependerá de autorização prévia por escrito do Agente Fiduciário.
- 5.2. Caso sejam devidos quaisquer Direitos Econômicos à Outorgante, estes deverão ser depositados em conta vinculada a ser indicada oportunamente pelo Agente Fiduciário à Outorgante, na qual deverão transitar todos e quaisquer recursos que venham a ser creditados às ou recebidos pela Outorgante referentes aos Direitos Econômicos, sendo tais recursos retidos apenas em caso de inadimplemento no âmbito dos Documentos das Obrigações Garantidas.
- 5.3. Caso haja qualquer Direito Econômico retido em conta vinculada, o Agente Fiduciário terá, a todo o tempo, o direito de utilizar a totalidade de tais valores para a amortização ou liquidação de eventuais obrigações pecuniárias inadimplidas nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas.

6. EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 6.1. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição deste Contrato, incluindo o disposto na Cláusula 5.3 acima, na ocorrência de (i) vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; ou (ii) vencimento ordinário das Obrigações Garantidas sem o respectivo pagamento, observado o correspondente prazo de cura, se aplicável (cada um desses eventos, um "Evento de Excussão"), o Agente Fiduciário poderá exercer todos os direitos e ações a ele outorgados no presente Contrato, incluindo a consolidação da propriedade das Cotas Alienadas Fiduciariamente em seu nome, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, independentemente de prévia notificação do Agente Fiduciário ou de

qualquer dos Debenturistas nesse sentido, de forma que o Agente Fiduciário nos termos autorizados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, poderá (i) dispor, negociar, transferir, no todo ou em parte, a garantia objeto do presente Contrato, bem como cobrar e receber os Direitos Econômicos e/ou utilizar-se de todos os recursos decorrentes da alienação das Cotas Alienadas Fiduciariamente, incluindo Direitos Econômicos, para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; (ii) exercer, com relação às Cotas Alienadas Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a eles conferidos nos termos da legislação aplicável, deste Contrato e da Escritura de Emissão, (iii) dar quitação e assinar quaisquer documentos necessários para tal fim, independentemente de qualquer comunicação e/ou autorização adicional da Outorgante ou qualquer outro procedimento ou formalidade; e (iv) solicitar à Administrador e à gestora do Fundo que seja realizado o resgate e/ou a amortização das Cotas Alienadas Fiduciariamente para o pagamento parcial ou total das Obrigações Garantidas.

- 6.1.1 Fica assegurado ao Agente Fiduciário, após a ocorrência de um Evento de Excussão, o direito de tomar as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais ou extrajudiciais, que os Debenturistas entenderem cabíveis, a fim de permitir a plena e integral excussão da garantia objeto do presente Contrato.
- 6.2. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Outorgante nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente, o Agente Fiduciário como seu mandatário, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas contidas neste Contrato. Para tanto, a Outorgante assinará e entregará ao Agente Fiduciário na presente data procuração na forma do Anexo 6.2 a este Contrato.
 - 6.2.1. A Outorgante compromete-se a entregar prontamente procuração equivalente a qualquer sucessor do Agente Fiduciário, desde que seja um sucessor autorizado nos termos da lei ou da Escritura de Emissão e conforme seja necessário para assegurar que tal sucessor tenha poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.
- 6.3. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula 6, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 6 não sejam suficientes para quitar integralmente as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Outorgante, pela Companhia e/ou pelos Fiadores nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas, inclusive as despesas com a cobrança e excussão das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão) que não sejam os valores a que se refere os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos e despesas devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário.
- 6.4. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e a dedução ou o pagamento de qualquer tributo devido com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos, que excedam as Obrigações Garantidas, deverão ser devolvidos à Outorgante, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o referido pagamento.

- 6.5. A Companhia e os Fiadores permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas em razão da excussão das Cotas Alienadas Fiduciariamente, sem prejuízo dos acréscimos de juros, atualização monetária, encargos moratórios e outros encargos e despesas incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
- 6.6. A excussão das Cotas Cedidas Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e adicionalmente a qualquer outra execução das Garantias concedidas nos termos da Escritura de Emissão e dos demais contratos que venham a ser firmados entre as Partes.
- 6.7. A Outorgante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e com os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 6, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução das Cotas Alienadas Fiduciariamente.
- 6.8. A Outorgante, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, declara-se ciente e concorda que eventuais restrições à alienação fiduciária das Cotas Alienadas Fiduciariamente previstas em qualquer outro documento contratual celebrado pela Outorgante e terceiros não serão eficazes em relação às providências referidas nesta Cláusula 6.
- 6.9. A Outorgante, desde já, concorda e reconhece que, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, poderá exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato; (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário; e (iii) a ausência de sub-rogação relativa aos direitos de crédito correspondente às Obrigações Garantidas não implica enriquecimento sem causa do Agente Fiduciário e/ou do(s) adquirente(s) de qualquer das Cotas Alienadas Fiduciariamente, haja vista que (a) em caso de excussão da Alienação Fiduciária, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Cotas Alienadas Fiduciariamente; e (b) o valor residual de venda das Cotas Alienadas Fiduciariamente será restituído à Outorgante somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA OUTORGANTE

- 7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em Lei, a Outorgante, obriga-se, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a:
- I. manter todas as autorizações e licenças necessárias à assinatura, validade e exequibilidade deste Contrato e demais instrumentos correlatos, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, bem como ao exercício de todas as suas atividades, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
 - II. manter válidas e vigentes as procurações outorgadas nos termos da Cláusula 6.2 acima até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
 - III. pagar pontualmente todos os tributos, contribuições, inclusive encargos previdenciários e trabalhistas, e outras taxas governamentais ou não governamentais

presente ou futuramente incidentes ou relativas à Alienação Fiduciária e sua excussão, se for o caso;

- IV. pagar ou reembolsar ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, mediante solicitação, todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da manutenção, gestão e/ou cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas;
- V. manter a Alienação Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, de acordo com os termos dos Documentos das Obrigações Garantidas e as Cotas Alienadas Fiduciariamente livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, exceto pela Alienação Fiduciária;
- VI. tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização, manutenção e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária e das Cotas Alienadas Fiduciariamente, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;
- VII. assegurar e defender, de forma tempestiva e eficaz, os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato contra quaisquer atos, ações, procedimentos, processos, demandas e reivindicações de quaisquer terceiros que possam afetar, no todo ou em parte, a Alienação Fiduciária, as Cotas Alienadas Fiduciariamente e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência, sobre o respectivo ato, ação, procedimento, processo ou reivindicação em questão;
- VIII. defender-se, às suas expensas, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo, judicial, administrativo ou arbitral, que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Alienação Fiduciária, qualquer das Cotas Alienadas Fiduciariamente, este Contrato, qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
- IX. informar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento, iminente, fato, evento ou controvérsia que possa prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente as Cotas Alienadas Fiduciariamente;
- X. não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou negativamente afetar os direitos outorgados aos Debenturistas por este Contrato, ou pela lei aplicável, a execução da Alienação Fiduciária ou a capacidade dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de venderem ou de qualquer outra forma disporem das Cotas Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, na hipótese de excussão da Alienação Fiduciária e nos termos previstos na Cláusula 6 acima;
- XI. prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, às suas custas, todas as informações e documentos relativos a este Contrato que vierem a ser solicitados pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação por escrito nesse sentido;

- XII. comunicar aos Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento sobre a ocorrência de qualquer evento ou circunstância que afete o cumprimento das Obrigações Garantidas;
- XIII. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, conforme o caso, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário, nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas;
- XIV. exceto em caso de Transferências Autorizadas, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (conforme definido na Escritura de Emissão) (exceto pela Alienação Fiduciária), ainda que em caráter superveniente, nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, com relação a qualquer das Cotas Alienadas Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estas inerentes; e
- XV. não encerrar, rescindir, distratar, aditar, alterar ou constituir qualquer ônus ou gravame sobre a conta vinculada na qual serão depositados os eventuais Direitos Econômicos.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. Sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, a Outorgante presta, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, as seguintes declarações ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas:

- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, e está em situação regular de acordo com a legislação, regulamentação e exigências a ela aplicáveis, e possui todos os poderes necessários para dispor de seus bens;
- II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais regulatórios e de terceiros necessários para tanto, exceto pelos requisitos previstos na Cláusula 4;
- III. o presente Contrato foi devidamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Outorgante, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo obrigações lícitas e válidas, exequíveis em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
- IV. nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro, adicional às que já foram obtidas, faz-se necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato;

- V. a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das Obrigações Garantidas e das obrigações aqui previstas (a) não violam o estatuto social da Outorgante; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Outorgante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Outorgante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus bens, exceto pela Alienação Fiduciária; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Outorgante esteja sujeita e/ou qualquer de seus bens estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete e/ou afete qualquer de seus bens;
- VI. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que seja parte, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento ou evento de vencimento antecipado, conforme previsto nos Documentos das Obrigações Garantidas;
- VII. é a única e legítima proprietária, beneficiária e possuidora das Cotas Alienadas Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, ou outras pretensões de qualquer natureza, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar, restringir ou invalidar as Cotas Alienadas Fiduciariamente e/ou a Alienação Fiduciária;
- VIII. as Cotas Alienadas Fiduciariamente foram ou serão, conforme o caso, devidamente subscritas e integralizadas pela Outorgante;
- IX. as Cotas Alienadas Fiduciariamente não estão vinculadas a qualquer acordo de cotistas ou qualquer contrato, acordo ou obrigação que contenha restrições, limitações ou condições para a transferência das (ou constituição de garantias sobre as) Cotas Alienadas Fiduciariamente, recebimento dos Direitos Econômicos ou exercício de direito de voto em relação às Cotas Alienadas Fiduciariamente;
- X. não existem quaisquer (a) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças de que seja parte, (b) obrigações, restrições, disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, ou (c) outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição, manutenção e excussão da Alienação Fiduciária, em favor do Agente Fiduciário;
- XI. este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Outorgante, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- XII. possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para ceder e transferir a propriedade fiduciária das Cotas Alienadas Fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- XIII. mediante a anotação e os registros a que se refere a Cláusula 4.1 acima, a Alienação Fiduciária será devidamente constituída e válida nos termos das leis brasileiras;

- XIV. mediante a anotação e os registros a que se refere a Cláusula 4.1 acima, a Alienação Fiduciária constituirá, em favor dos Debenturistas propriedade fiduciária, válida e eficaz, exigível e exequível sobre as Cotas Alienadas Fiduciariamente;
- XV. a celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Outorgante, de forma que a Alienação Fiduciária não acarretará qualquer impacto negativo relevante na capacidade econômica, financeira e operacional da Outorgante, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- XVI. reconhece que a Alienação Fiduciária constitui garantia de natureza fiduciária, inclusive para os fins do artigo 49, parágrafo 3º, da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, e em nenhuma hipótese as Cotas Alienadas Fiduciariamente serão consideradas bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, e a sua excussão ou venda não afetará de forma adversa e relevante a sua capacidade operacional;
- XVII. a procuração outorgada nos termos do Anexo 6.2 a este Contrato é, neste ato, devida e validamente outorgada e formalizada, tendo sido outorgada como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos;
- XVIII. não existem pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, incluindo investigação, ação, processo, litúgio ou procedimento em curso, que possam colocar em risco as Cotas Alienadas Fiduciariamente ou a capacidade de cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato;
- XIX. nenhuma informação, demonstração financeira, anexo ou relatório fornecido por ou em nome da Outorgante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, durante a negociação deste Contrato, contém qualquer declaração inverídica de um fato ou uma omissão de uma declaração de um fato necessário para que as declarações ali e/ou aqui contidas não sejam enganosas; e
- XX. todas as declarações aqui prestadas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para os propósitos aqui previstos.
- 8.2. A Outorgante e a Companhia obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 8.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.
- 8.3. A Outorgante e a Companhia comprometem-se a indenizar e, quando aplicável, reembolsar, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas por todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos) pagos ou comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas decorrentes da inveracidade ou inexatidão de quaisquer das declarações prestadas no âmbito deste Contrato na data em que foram prestadas, sem prejuízo do direito de o Agente Fiduciário declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conforme aplicável, executar a presente garantia.
9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO AGENTE FIDUCIÁRIO
- 9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em Lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:

- I. verificar a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária de e sua exequibilidade;
- II. celebrar os aditamentos a este Contrato nos termos previstos neste Contrato;
- III. tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus direitos decorrentes deste Contrato, incluindo a excussão da Alienação Fiduciária, observado o disposto nos Documentos das Obrigações Garantidas.

10. VIGÊNCIA

- 10.1. Este Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

11. COMUNICAÇÕES

- 11.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

- I. para a Outorgante:

[•]

- II. para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino 215, 4º andar, Pinheiros

05425-020 São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

Correio Eletrônico: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

Página na rede mundial de computadores: vortex.com.br

- III. para o Fundo:

[•]

[•]

At.: [•]

Telefone: [•]

Correio Eletrônico: [•]

Página na rede mundial de computadores: [•]

- IV. para a Companhia:

Dotz S.A.

Avenida das Nações Unidas, 12995, 16º andar, Sala/Conjunto nº 1601 e 1602, parte, Espaço de Escritório WeWork nº 16W103 e 16W104, CEP 04578-911

At.: Diretor Presidente Sr. Otávio Augusto Gomes de Araujo

Correio Eletrônico: oaraujo@dotz.com / juridico@dotz.com

- 11.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma VX Informa.
- 11.3. Para os fins deste Contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Este Contrato faz parte de uma operação estruturada e constitui parte integrante, complementar e inseparável dos Documentos das Obrigações Garantidas, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar, devendo ser interpretado em conjunto com os Documentos das Obrigações Garantidas, ficando sua apresentação e/ou qualquer tipo de registro no âmbito do registro deste Contrato expressamente dispensados.
- 12.2. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.3. Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 12.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 12.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 12.6. A Outorgante obriga-se, como condição deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
- 12.7. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Outorgante e pela Companhia no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas será de sua inteira responsabilidade, não cabendo ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 12.8. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou por qualquer dos Debenturistas, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção execução e/ou liberação da Alienação Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário e dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas,

emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas justificados e comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Companhia e da Outorgante, de forma solidária, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes.

- 12.9. Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas, vedada qualquer forma de compensação por parte da Outorgante.
- 12.10. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 12.11. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- 12.12. No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.
- 12.13. As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

13. LEI DE REGÊNCIA

- 13.1. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14. FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Contrato eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas de Emissão de Fundo de Investimento em Garantia, celebrado entre [Outorgante], Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., [Fundo]) e Dotz S.A.

[OUTORGANTE]

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

[FUNDO]

(por sua administradora: [•])

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

DOTZ S.A.

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

Testemunhas:

Nome: [•]
CPF: [•]

Nome: [•]
CPF: [•]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS DE
EMIÇÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM GARANTIA EM GARANTIA

Anexo 2.1

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Principal. 85.000 (oitenta e cinco mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), totalizando R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2029 ("Data de Vencimento").

Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a Data de Emissão (inclusive), sendo a primeira parcela devida em 15 de março de 2026 e as demais parcelas devidas nas datas e conforme percentuais indicados na tabela constante da Escritura de Emissão.

Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) não será atualizado monetariamente.

Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 de cada mês, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração") conforme calendário de pagamento constante da Escritura de Emissão.

Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os

procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Outorgantes declaram expressamente conhecer e concordar. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma aqui definidos são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Em caso de conflito entre os termos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, os termos da Escritura de Emissão devem prevalecer.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS DE
EMIÇÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM GARANTIA EM GARANTIA

Anexo 3.1.I
COTAS ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

COTISTA	FUNDO	QUANTIDADE
[]	[]	[]
[]	[]	[]
[]	[]	[]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS DE
EMIÇÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM GARANTIA EM GARANTIA

Anexo 4.1

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

[Escrutador]

[Endereço]

At.: []

c/c

[Custodiante]

[Endereço]

At.: []

Alienação Fiduciária de Cotas de Emissão de

[Fundo]

Prezados Senhores,

Informamos que, em [=], [=] ("Outorgante"), Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), [Fundo] ("Fundo") e Dotz S.A. assinaram o [Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas de Emissão de Fundo de Investimento em Garantia ("Contrato")]{ou}[Termo de Atualização relativo ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas de Emissão de Fundo de Investimento em Garantia ("Termo"), em aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas de Emissão de Fundo de Investimento em Garantia celebrado em [=] (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato"), através do qual a Outorgante alienou fiduciariamente em garantia, em favor dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, de Dotz S.A., representados pelo Agente Fiduciário, em tal data: (i) [=] ([=]) cotas de emissão do Fundo ("Cotas Alienadas Fiduciariamente"); e (ii) todos os direitos econômicos inerentes às Cotas Alienadas Fiduciariamente, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios decorrentes do pagamento de amortizações, resgates, rendimentos, prêmios (inclusive na hipótese de liquidação antecipada ou ordinária do Fundo) ("Direitos Econômicos").

Ficam V.Sas. desde já irrevogável e irretratavelmente autorizados e instruídos a, nesta data, averbar a garantia constituída nos termos do [Contrato][Termo] no extrato da conta de depósito das Cotas Alienadas Fiduciariamente expedido em nome da Outorgante, bem como adotar quaisquer outros procedimentos que venham a ser necessários, conforme definido pelo

Agente Fiduciário, para a constituição e excussão de tal garantia, bem como para o atendimento das demais disposições contidas no Contrato.

Desde que não tenha ocorrido qualquer inadimplemento nos termos do Contrato, a Outorgante poderá exercer livremente os seus direitos de voto com relação às Cotas Alienadas Fiduciariamente, desde que tal exercício não prejudique o cumprimento do disposto no Contrato. Tendo ocorrido qualquer inadimplemento nos termos do Contrato (conforme venha a ser informado pelo Agente Fiduciário a V.Sas.), o exercício pela Outorgante de direito de voto com relação às Cotas Alienadas Fiduciariamente dependerá de autorização prévia por escrito do Agente Fiduciário.

Adicionalmente, instruem Vsa. a realizar, a partir da presente data, todos os pagamentos relacionados aos Direitos Econômicos, exclusivamente, na [conta vinculada].

Esta notificação e as instruções nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.

Permanecemos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

[OUTORGANTE]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS DE
EMIÇÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM GARANTIA EM GARANTIA

Anexo 3.5

MODELO DE TERMO DE ATUALIZAÇÃO

[•]º TERMO DE ATUALIZAÇÃO RELATIVO AO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS DE
EMIÇÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM GARANTIA EM GARANTIA

[•]º Termo de Atualização relativo ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas de Emissão de Fundo de Investimento em Garantia em Garantia ("Termo"), por e entre:

I. como outorgante:

[OUTORGANTE], [qualificação], neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgante");

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato), representando os outorgados da garantia fiduciária, ou seja, os Debenturistas (conforme definido no Contrato):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social;

III. como intervenientes anuentes:

[FUNDO]; e

DOTZ S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12995, 16º andar, Sala/Conjunto nº 1601 e 1602, parte, Espaço de Escritório WeWork nº 16W103 e 16W104, CEP 04578-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.174.270/0001-84, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300453166, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

as pessoas acima indicadas são doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) foi celebrado o Contrato;

(B) nos termos do Contrato, a Outorgante alienou fiduciariamente, em favor dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, de Dotz S.A., representados pelo Agente Fiduciário ("Debenturistas"), dentre outros bens, Cotas Alienadas Fiduciariamente (conforme definido no Contrato), e se obrigou a alienar fiduciariamente de tempos em tempos as Cotas Adicionais (conforme definido no Contrato);

(C) [nos termos do Contrato, a Outorgante se obrigou, ainda, a fazer com que as Cotas Alienadas Fiduciariamente (conforme definido no Contrato) representem sempre, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a totalidade de cotas de emissão do Fundo e de

titularidade da Outorgante; e] {ou} [nos termos do Contrato a Outorgante deseja realizar uma Transferência Autorizada, tendo sido cumpridos os requisitos previstos no Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas; e];

(D) nos termos do Contrato, as Partes resolvem aditar o Contrato para atualizar o Anexo [=] ao Contrato, de forma a nele refletir a quantidade de Cotas Alienadas Fiduciariamente, mediante [a inclusão de Cotas Adicionais]¹[a liberação de Cotas Alienadas Fiduciariamente para fins de uma Transferência Permitida]²;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

1.1 Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhe foi atribuído no "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas de Emissão de Fundo de Investimento em Garantia em Garantia", datado de [•] de [•] de 2025, entre as Partes ("Contrato").

1.2 As demais disposições da Cláusula 1 do Contrato aplicam-se a este Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

2. ADITAMENTO

2.1 [Na forma do disposto no Contrato e neste Termo, e de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, no que for aplicável, os artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, pontual e cabal cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Outorgante, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, enquanto forem devidas as Obrigações Garantidas, [=] ([=]) Cotas Adicionais, bem como todos os Direitos Econômicos a elas inerentes. As Partes desde já concordam que as Cotas Adicionais integram de pleno direito automaticamente, independentemente de qualquer outra formalidade, a definição de "Cotas Alienadas Fiduciariamente" prevista no Contrato.]³[O Agente Fiduciário, neste ato, libera [=] ([=]) Cotas Alienadas Fiduciariamente.]⁴

2.2 O Anexo A a este Termo substituirá integralmente o Anexo [=] ao Contrato.

2.3 A Outorgante obriga-se, às suas expensas, a observar as disposições da Cláusula 4 do Contrato

3. DECLARAÇÕES DA OUTORGANTE

3.1 Todas as declarações e garantias contidas no Contrato são ora ratificadas[, inclusive com relação às Cotas Adicionais objeto deste Termo e os Direitos Econômicos delas decorrentes]⁵.

¹ Aplicável para oneração de cotas adicionais.

² Aplicável para liberação de cotas excedentes.

³ Aplicável para oneração de cotas adicionais.

⁴ Aplicável para liberação de cotas excedentes.

⁵ Aplicável para oneração de cotas adicionais.

4. RATIFICAÇÃO

- 4.1 Todas as demais disposições do Contrato são ora ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia[, aplicando-se de igual forma às Cotas Adicionais elencadas no Anexo A ao presente Termo]⁶.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 A cláusula de disposições gerais do Contrato aplica-se a este Aditamento como se aqui estivesse transcrita.
- 5.2 Este Termo constitui um aditamento ao Contrato, para todos os fins de direito.

6. LEI APLICÁVEL E FORO

- 6.1 As cláusulas de foro e lei aplicável do Contrato aplicam-se a este Termo como se aqui estivessem transcritas.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Aditamento eletronicamente.

[São Paulo], (data).

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Inserir campos de assinatura.)

(Inserir Anexo(s).)

..*.*

⁶ Aplicável para oneração de cotas adicionais.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS DE
EMIÇÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM GARANTIA EM GARANTIA

ANEXO 6.2

MODELO DE PROCURAÇÃO

[OUTORGANTE], [qualificação], neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgante"), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, de forma individual, nomeia e constitui como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 684 do Código Civil, VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Outorgado") de acordo com o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas de Emissão de Fundo de Investimento em Garantia em Garantia" ("Contrato"), celebrado em [•] de [•] de 2025, entre a Outorgante, o Outorgado, o [Fundo] e DOTZ S.A., para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

- I. independentemente da ocorrência de Evento de Excussão:
 - (a) praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição, formalização, conservação e defesa da Alienação Fiduciária sobre as Cotas Alienadas Fiduciariamente em nome da Outorgante;
 - (b) efetuar o registro do Contrato, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante o Cartório de RTD;
- II. mediante a ocorrência e caracterização de um Evento de Excussão nos termos do Contrato:
 - (a) dispor, negociar, transferir, no todo ou em parte, a garantia objeto do presente Contrato, bem como cobrar e receber os Direitos Econômicos e/ou utilizar-se de todos os recursos decorrentes da alienação das Cotas Alienadas Fiduciariamente, incluindo Direitos Econômicos, para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;
 - (b) exercer, com relação às Cotas Alienadas Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a eles conferidos nos termos da legislação aplicável, deste Contrato e da Escritura de Emissão,
 - (c) dar quitação e assinar quaisquer documentos necessários para tal fim, independentemente de qualquer comunicação e/ou autorização adicional da Outorgante ou qualquer outro procedimento ou formalidade;
 - (d) solicitar à Administrador e à gestora do Fundo que seja realizado o resgate e/ou a amortização das Cotas Alienadas Fiduciariamente para o pagamento parcial ou total das Obrigações Garantidas praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato, sempre que necessário ou conveniente com relação ao Contrato para preservar e exercer os direitos do Outorgado, conforme seja necessário para efetivar a excussão das Cotas Alienadas Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis;
 - (e) na medida em que for necessário para efetivar a excussão das Cotas Alienadas Fiduciariamente, representar a Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo a B3, o Banco Central do Brasil, a Junta Comercial do Estado de São Paulo,

a Secretaria da Receita Federal do Brasil, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de transportes; e

(f) substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, na medida do necessário para possibilitar o exercício dos poderes aqui outorgados.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretratável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração será válida e eficaz até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pela Outorgante em [•] de [•] de [•], na Cidade de [•].

(assinaturas)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DOTZ S.A.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DOTZ S.A. ("EMISSÃO")

Dotz S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), categoria A, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12995, 16º andar, Sala/Conjunto nº 1601 e 1602, parte, Espaço de Escritório WeWork nº 16W103 e 16W104, CEP 04578-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.174.270/0001-84, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300453166, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [=] de [=] de [=], exclusivamente, nos termos da Cláusula 4.2.1 da Escritura de Emissão de Debêntures.

Resumidamente:

Percentual do Recursos Utilizado	Valor Destinado
[·]	[·]
VALOR TOTAL	R\$ [·]

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

Dotz S.A.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DOTZ S.A.

ANEXO IV
PROCESSOS JUDICIAIS ISS

PROCESSO	OBJETO	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	VARA DE TRÂMITE
1528113-71.2024.8.26.0090	Execução Fiscal	Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo	CBSM – Companhia Brasileira de Soluções de Marketing S.A.	Vara das Execuções Fiscais Municipais
1528116-26.2024.8.26.0090	Execução Fiscal	Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo	CBSM – Companhia Brasileira de Soluções de Marketing S.A.	Vara das Execuções Fiscais Municipais

..*.*.*